



Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Continuados nº. 03/2026.

No 12º dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, de um lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL**, Empresa Pública Municipal de Direito Privado, CNPJ/MF n.º 91.560.573/0001-25, com sede à av. Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP n.º. 96.085-470, bairro Areal, Pelotas/RS, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente, e, o Diretor Administrativo e Financeiro, respectivamente Srª. **Marlise Sinigaglia**, brasileira, RG n.º. , CPF n.º. , e Sr. **Nataniel da Silva Vieira** (RG/CPF n.º. , doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (UCPEL- HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SAO FRANCISCO DE PAULA)**, CNPJ n.º. 92.238.914/0002-94, com sede à Rua Marechal Deodoro n.º 1123, Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP. 96020-220., representada neste ato pela sua Diretora Administrativa Srª. **Karen Cristina da Silva Ferreira**, brasileira, Identidade n.º. SSP/DI RS, CPF n.º. doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, lavrou se o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Continuados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho**, destinados ao atendimento das obrigações legais da Companhia de Informática de Pelotas – COINPEL.

- I - Este contrato não implica, em hipótese alguma, em vínculo empregatício entre as partes.
- II - Durante a vigência deste Contrato, toda a correspondência trocada entre as partes será no formato de ofício, com retorno de cópia constando “nome, assinatura e data” do recebimento pelo destinatário ou aplicativo de assinador/validador virtual, salvo disposição diferente já especificada no corpo do presente Contrato;
- III - Quanto aos prazos especificados neste Contrato, se considera apenas os dias úteis de expediente da **Contratante**; onde não houver menção explícita em contrário, será excluído sempre o dia do ato ou da sua comunicação, e incluir-se-á sempre o dia de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições Gerais

2.1. Direito Patrimonial:

Toda a infraestrutura e know-how necessários para a presente prestação de serviços contínuos será inteiramente de propriedade e responsabilidade da Contratada.

2.2. Propriedade Intelectual:

A metodologia empregada neste fornecimento de serviços é de propriedade e responsabilidade da Contratada.

ms

JP

XP





2.3. Confidencialidade:

Todos os termos e as informações trocadas entre a Contratante e a Contratada, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato, serão utilizados somente para alcançar os fins previstos. Desta forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento de terceiros sem o prévio consentimento da empresa a qual elas pertencem.

2.4. Aderência aos Padrões:

Os serviços a serem prestados pela Contratada deverão observar padrões usuais de mercado, de modo a atender adequadamente às necessidades da Contratante, com flexibilidade para eventuais ajustes que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: Requisitos dos Serviços Contratados

3.1. Requisitos dos serviços a serem prestados:

3.1.1 – Serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho, incluindo a elaboração e gestão do PCMSO, PGR e Laudos ocupacionais, garantindo à Contratante a conformidade com as Normas Regulamentadoras e com as exigências do E-Social.

3.1.1.1 – Serviços inclusos

I – Gestão mensal dos programas, incluindo o E-Social:

Contempla os envios dos eventos: S2220, S2240, S2210.

II – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR:

Documento obrigatório que identifica, avalia e controla os riscos existentes no ambiente de trabalho, estabelecendo medidas preventivas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo formulários relacionados à NR-1.

III – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO:

Programa responsável pelo acompanhamento da saúde dos colaboradores por meio de exames ocupacionais e ações de prevenção, conforme exigido pela NR-07.

IV – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT:

Laudo técnico que avalia a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos no ambiente laboral, utilizado para fins previdenciários e de aposentadoria especial.

V – Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP:

Documento técnico que analisa se as atividades exercidas pelos colaboradores apresentam condições insalubres ou perigosas, conforme previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

§ 1º – As varreduras / medições necessárias para elaboração do PGR e Laudos Técnicos serão cobrados à parte, conforme necessidade, através de Ordem de Serviço emitida pela Contratada ;

ms

JP

XP





§ 2º – A mensalidade cobre todos os tipos de atendimento (admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e avaliação médica ocupacional) nos casos em que se fizer necessário a realização de exames complementares como análises clínicas e de imagem, esses serão cobrados conforme tabela vigente da futura Contratada conforme Anexo a proposta da Contratada constante no Termo de Dispensa de Licitação nº 07/2026.

§ 3º – Não é cobrada taxa de adesão.

§ 4º – Quando houver atualização do PGR, haverá cobrança à parte para o envio dos formulários relacionados à NR-1.

3.2 Para fornecer o objeto a Contratada deverá:

- I - Ser empresa com atividade econômica pertinente com o objeto do presente Contrato;
- II - Disponibilizar profissionais com as qualificações exigidas para fornecimento do objeto deste Contrato.

3.3 Requisitos da Equipe Técnica:

- I - Os serviços descritos neste Contrato, bem como aqueles que, ainda que não expressamente previstos, se façam necessários à plena execução do objeto contratado, serão de inteira responsabilidade da Contratada. Tais serviços deverão ser executados por profissionais por ela designados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Contratante.
- II - A Contratada deverá conciliar os serviços com os prazos definidos no presente Contrato. Deverá também dimensionar sua equipe para manter o nível de serviço contratado e alocar mais profissionais quando necessário dentro dos prazos acordados.
- III - As equipes constituídas para a prestação dos serviços à Contratante deverão ter amplo conhecimento e experiência profissional em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução e Entrega de Serviços

I - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global/mensal, com autonomia técnica, administrativa e operacional da Contratada, que será integralmente responsável pela organização, direção e controle de suas atividades e de seus profissionais.

II - Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da Contratada e a Contratante, cabendo exclusivamente à Contratada a gestão de sua equipe, incluindo contratação, remuneração, supervisão e eventual substituição de profissionais.

III - A prestação dos serviços não terá caráter personalíssimo, podendo a Contratada substituir seus profissionais a qualquer tempo, desde que mantida a qualificação técnica exigida.

IV - Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Sob demanda e programada, conforme cronograma acordado entre as partes;
- b) De forma presencial e/ou remota, conforme a natureza da atividade (ex.: avaliações in loco para PGR e

ms

JP

XP





- LTCAT, gestão documental e envios ao eSocial de forma remota);
- c) Por meio de relatórios técnicos e documentos formais, devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, quando exigido por norma regulamentadora.

V - Entregáveis mínimos:

- a) Elaboração, implantação e revisão periódica do PGR;
Parágrafo único - Em relação ao primeiro PGR a ser elaborado, o envio dos formulários relacionados à NR-1 será concedido sem custo adicional;
- b) Elaboração, execução e gestão do PCMSO, com emissão de ASOs;
- c) Elaboração e atualização do LTCAT;
- d) Envio e gestão dos eventos de SST no eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240);
- e) Relatórios mensais de acompanhamento dos programas e indicadores de saúde e segurança;
- f) Disponibilização de documentos e registros sempre que solicitados para fins de auditoria ou fiscalização.

VI - Os prazos para entrega dos serviços e documentos deverão observar:

- a) Os prazos legais estabelecidos nas Normas Regulamentadoras;
- b) Os prazos do eSocial;
- c) Cronograma acordado entre as partes.

VII - A Contratada será a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos seus empregados, não havendo qualquer solidariedade ou vínculo com a Contratante.

VIII - A Contratante poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, limitando-se à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, sem interferência na gestão da equipe da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: Do Valor Contratual

I - O valor da gestão dos programas será de R\$20,00 (vinte reais) mensais por colaborador, atualmente a Contratante possui 17 (dezesete) colaboradores para a gestão mensal totalizando assim, R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) mensais.

Parágrafo único – estão incluídos na gestão na gestão mensal os programas de gerenciamento de riscos (PCMSO), controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) e laudo técnico das condições do ambiente de trabalho (LTCAT)

II – Serviços mediante solicitação por Ordem de Serviço da Contratante, medição de ruído R\$235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) por medição e medição de luminância R\$500,00 (quinhentos reais) por medição.

III – Serviço de envio de formulários relacionados à NR-1, caso necessários, quando houver atualização do PGR, R\$10,00 (dez reais) por colaborador.

ms

JP

XP





IV - Está incluso no preço final proposto todo e qualquer custo, dentre outros, por exemplo, com: utilização de equipamentos necessários à boa e correta execução dos serviços; tributo, imposto, taxa, seguro, emolumento, contribuição fiscal e parafiscal; encargos sociais, trabalhistas e/ou previdenciários; despesas acessórias e/ou necessárias não especificadas neste contrato, não se admitindo qualquer tipo de valor (custo) não previsto no mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: Do pagamento

I – Em moeda corrente do Brasil, será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência ou PIX, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, contra nota fiscal-fatura emitida pela Contratada.

II – No caso de eventual atraso no pagamento de nota fiscal, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula em destaque no parágrafo único deste inciso, observado o prazo limite para pagamento acima previsto.

Parágrafo único - a atualização financeira será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365, e, EM = I \times N \times VA, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = nº. de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VA = valor em atraso.

III - A nota fiscal deverá, entre outros dados fazer referência:

- a) A descrição do serviço;
- b) Referência expressa ao Contrato Administrativo;
- c) Ao Banco, agência e número da conta-corrente, boleto bancário ou PIX em anexo para o pagamento resultantes dos serviços objeto deste Contrato.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente:

- a. Entrega do objeto;
- b. Liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual;
- c. Fornecimento de qualquer documento ou esclarecimento solicitado pela Contratante.

§ 1º. Uma vez regularizadas as pendências mencionadas neste inciso, o pagamento será efetivado.

ms

JP

XP





§ 2º. O não pagamento motivado pelas pendências mencionadas neste inciso não caracterizará atraso, não sendo aplicado o disposto no inciso II, da presente Cláusula.

V - A critério da Contratante, do valor contratualmente devido poderão ser deduzidos valores para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com aquela, relativas a multas que tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, desde que tenha sido garantido o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Responsabilidades e dos Fiscais

7.1. Da Contratante:

I - Na pessoa do seu 'Fiscal do Contrato', o Sr. Nataniel da Silva Vieira, telefone (53) 3199-0466, e-mail: _____, propiciar todos os meios, informações e orientações disponíveis e necessárias à eficiente prestação dos serviços contratados, cumprindo e fiscalizando a execução do Contrato;

Parágrafo único - A fiscalização pelo representante da Contratante, será feita no interesse desta, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do 'Poder Público' ou de seus agentes e prepostos.

7.2. Da Contratada:

I - Através de seu 'Fiscal do Contrato', Sr^a. Karen Cristina da Silva Ferreira, e-mail: _____; envidar todos os esforços à execução do objeto deste Contrato, nos termos nele insertos e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se vincula e subordina;

II - Atender todas as orientações formuladas pelo 'Fiscal do Contrato' da Contratante, a ele atinentes, quanto ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações nele contidas e de acordo com os instrumentos legais aos quais este se subordina, instruindo os profissionais responsáveis à execução contratual quanto a ética nos seus procedimentos;

Parágrafo único - Exemplo de procedimento ético é a manutenção do sigilo profissional, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, relativo a todo e qualquer assunto ou dado (informação) de interesse da Contratante, dos usuários desta, ou de terceiros envolvidos no processo, obtidas em razão do instrumento contratual.

III - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, inclusive quanto a obrigação da manutenção da sua condição de habilitação e qualificação, ao longo do Contrato, nos termos do inciso IX do art. 68 da Lei Federal 13.303/16, prestando todos os esclarecimentos solicitados, referentes a sua execução, e atendendo às solicitações e/ou observações formuladas;

IV - Garantido o direito a prévia defesa, responder por quaisquer prejuízos financeiros à Contratante, danos morais a integridade social desta ou de terceiros, ação ou omissão (dolosa ou culposa), imperícia, negligência ou infração às normas trabalhistas, comerciais, de publicidade e de segurança, quando da

ms

JP

XP





execução do contrato, adotando medidas corretivas ou de ressarcimento num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contínuos da comunicação do fato;

- V - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- VI - Ao longo da vigência contratual, dar ciência à Contratante, expressa e formalmente, de eventual mudança na designação do seu 'Fiscal do Contrato', informando novos dados para contato: nome completo; e-mail; telefones;
- VII - Informar à Contratante se, ao longo da vigência contratual, encontrar-se sob uma ou mais das situações elencadas no Art. 38 da Lei Federal 13.303/16.
- VIII - Não usar o nome da Contratante para fins de publicidade, sendo vedada a vinculação em quaisquer meios de comunicação, portfólios, bem como a divulgação ou fornecimento a terceiros, de dados e/ou informações relativas ao presente contrato, salvo com autorização expressa.
- IX - Entregar o serviço, obedecendo o presente Contrato;
- X - Arcar com despesas de impostos, seguros, taxas, tributos, de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

Os recursos orçamentários para a cobertura das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato são provenientes de receita própria da Contratante.

CLÁUSULA NONA Do Reajuste

I - Ao longo do período de vigência o valor contratual não será corrigido.

- § 1º. A correção do valor contratual pelo índice IGP-M acumulado ao longo de 12 (doze) meses contínuos de vigência contratual, somente se dará no caso de prorrogação da vigência, se ocorrer, a critério único da Contratante.
- § 2º. A correção do valor contratual para maior ou menor, por força de eventual variação de preços, decorrentes ou não da alteração ou extinção de índices insertos em 'planilha de formação de custo' poderá se dar a qualquer tempo, passados os primeiros 12 (doze) meses de vigência, por decisão exclusiva da Contratante, desde que justificada na 'planilha de formação de custo' atualizada, e que através desta, seja demonstrada, por uma das partes, a necessidade da correção por força de alteração de custos na administração dos serviços a serem prestados, seja por questões operacionais, comerciais, bancárias, fiscais, tributárias, etc.
- § 3º. A correção, nos termos do parágrafo imediatamente anterior, somente poderá se dar após o decurso dos primeiros doze meses de vigência do Contrato, no caso de prorrogação do contrato (se ocorrer), mediante simples 'Apostila'.

ms

JP

XP



§ 4º. No que se refere ao '§2º.' deste inciso, no caso de solicitações ou manifestações (obrigatoriamente por escrito) não efetivadas no mês de ocorrência dos fatos ali mencionados, em hipótese alguma ocorrerá retroatividade na correção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

II - Não se admitirá, em hipótese alguma, ao longo da vigência contratual, qualquer tipo de valor (custo) não previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZ: Das Sanções

I - Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, poderá a Contratante aplicar a Contratada, garantida a prévia defesa conforme inciso III deste item, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, a cada ocorrência, com prazo para saneamento da infração nunca inferior a 10 (dez) dias úteis;
- b) Não sanada a infração dentro do prazo especificado na advertência, e caso esta se referir ao atraso na execução do objeto contratual, ou seja, na entrega (fornecimento) dos serviços, multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor médio contratual, multa esta descontada da nota fiscal ou cobrada por via administrativa ou judicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por um prazo de 2 (dois) anos.

II - A aplicação das sanções previstas neste item não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Contratante, conforme já dispõe o presente Contrato e a Lei Federal 13.303/16;

III - A aplicação das sanções será precedida de prazo para defesa (especificado no corpo da "advertência"), nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, por parte da Contratada, nos termos do § 2º, Art. 83, da Lei Federal 13.303/16 e alterações;

§ 1º. O documento da defesa, além desta, deverá mencionar expressamente: o destinatário (Contratante); a identificação do Contrato e da Advertência; dados de identificação do recorrente; devendo ser redigido na Língua Portuguesa (Brasil), em papel timbrado e com carimbo ou indicação do número do CNPJ, e sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. a entrega da defesa (se houver) deve ser feita pessoalmente pelo Fiscal do Contrato da Contratada (mediante protocolo), ou outro representante detentor de procuração da Contratada, à Srª Cristina Lopes Farinha (porém direcionada a Diretora-Presidente), no endereço à Avenida Domingos de Almeida nº. 1785, salas 26, 27, 28 e 29, bairro Areal, Pelotas/RS, no horário das 08h às 14h, em dias úteis de expediente desta, ou enviada anexada para o e-mail: cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br (**desde que escaneada da original**), em dias úteis de expediente da Contratante, das 08h00 às 14h00, sendo que, no caso do uso do correio eletrônico (e-mail):

- a) A Contratada deverá registrar no campo 'assunto', obrigatoriamente, a expressão 'DEFESA REF SANÇÃO – CTR 0X/2026', sob pena de não ter sua mensagem considerada;
- b) A Contratada deverá, imediatamente após seu envio (em até 00h30min deste, considerado o horário especificado no caput deste parágrafo), entrar em contato com a Srª Cristina Lopes





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.

CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 03/2026 – Prestação de Serviços continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 07/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 9/10

Farinha, pelo telefone (53) 3199-0466, comunicando o envio da defesa e solicitando confirmação do seu recebimento;

- c) A data de envio da defesa, via e-mail, deverá respeitar a forma e o prazo para defesa estabelecido no documento veículo da sanção, emitido pela Contratante.

CLÁUSULA ONZE: Das Possibilidades de Rescisão e Alteração Contratual

I - Sem prejuízo do disposto na Cláusula Dez, o presente contrato poderá ser rescindido por infrações aos seus dispositivos e demais instrumentos legais aos quais vincula-se / subordina-se.

II - O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedado o ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DOZE: Da Vigência e da Possibilidade de Prorrogação

Uma vez assinado vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante "Termo Aditivo", nos termos do art. 71 da Lei 13.303/16 e alterações.

CLÁUSULA TREZE: Da Vinculação e Subordinação

O presente Contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº. 07/2026 (e seus anexos) e a proposta da Contratada, subordinando-se a Lei Federal 13.303/16 e alterações, e a Lei Federal Complementar nº. 123/2006 (no que couber).

CLÁUSULA QUATORZE: Do não Exercício de Direitos, e dos Casos Omissos

I - O não exercício, pelas partes, de quaisquer de seus direitos ou faculdades estabelecidos neste Contrato, não configurará desistência, transigência ou novação, podendo ser exercido na sua plenitude, a qualquer tempo.

II - As divergências de interpretação, incorreções e casos omissos, se ocorrerem, serão dirimidos por consulta aos instrumentos legais aos quais vincula-se/subordina-se o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: Da Compatibilização

Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa que deu origem ao presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: Do Foro

É o FORO da Administração Municipal - Comarca de Pelotas, o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Avenida Domingos de Almeida 1785, salas 26, 27, 28 e 29, CEP 96.085-470, Bairro Areal, Pelotas/RS, Fone: (53) 3199-0466

ms

JP

XP





PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS / RS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS - COINPEL

Empresa Pública Municipal de Direito Privado.
CNPJ nº. 91.560.573/0001-25.

Contrato Administrativo nº. 03/2026 – Prestação de Serviços continuados.

Vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº. 07/2026.

Base Legal: Lei Federal 13.303/2016 e alterações – artigo 29, inciso II.

Pg 10/10

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato, dando-o por bom, firme e valioso.

Pelotas, RS, 12 de maio de 2026.

Contratante

Contratada

Marlise Sinigaglia

Karen Cristina da Silva Ferreira

MARLISE SINIGAGLIA

Diretora-Presidente

KAREN CRISTINA DA SILVA FERREIRA

Diretora Administrativa

NATANIEL DA SILVA VIEIRA

Diretor Administrativo e Financeiro





Ctr_032026_Assoc_Pelotense_Assist_Cultura_HSFP Saúde Ocupacional

Data e Hora de Criação: 12/05/2026 às 14:00:12

Documentos que originaram esse envelope:

- Ctr_032026_Assoc_Pelotense_Assist_Cultura_HSFP.pdf (Arquivo PDF) - 10 página(s)
- B - ESTATUTO APAC 2023 (3).pdf (Arquivo PDF) - 4 página(s)
- PORTARIA N 1842024 - NOMEAÇÃO DIRETOR - CAYO OTÁVIO MORAES LOPES.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- RG E CPF - CAYO OTÁVIO MORAES LOPES.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- DECLARAÇÃO - KAREN - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA.docx - Declaração - Direção administrativa (5).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- CRLV Digital - CNH Digital_Karen (3).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa - Certidao-92238914000103 (1).pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)
- Consulta Regularidade do Empregador - Consulta Regularidade do Empregador fgts.pdf (Arquivo PDF) - 1 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 1d33b7634fa559278595a8f6891961e4247f949722659ac465ca19da70905d22

[SHA512]: 966beac1efb5f3ddc78d437e2adfcdcc6d30835a7f49ecd24c080465fb79b2ba6a919f2392e6f044370132a5874382385442fd06d7bfac36e8ed05ae31a3a08b

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - karen.ferreira@husfp.ucpel.edu.br

Data/Hora: 18/05/2026 - 07:59:55, IP: 170.79.72.78

[SHA256]: 3efcf565a6e16103670975d875c8626e4225093151d5fd0e97729c6e6312b53

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



ASSINADO - Marlise Sinigaglia (marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 12/05/2026 - 14:48:09, IP: 170.79.75.42, Geolocalização: [-31.753683, -52.318109]

[SHA256]: 71133fb468a812d7cbfa3f92228a106f1cff81bb7a0d0ba608c7261bcfe9c421

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)

Marlise Sinigaglia



ASSINADO - Nataniel Da Silva Vieira (nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br)

Data/Hora: 13/05/2026 - 08:19:23, IP: 170.79.75.42

[SHA256]: 5e043703dee0cbbce2f7fba5cee185a389ef66f6b16a5013d03d5c9959c4d5c

Assinatura Eletrônica Avançada (Conforme Lei nº 14.063/20, art. 4º, II)



Histórico de eventos registrados neste envelope

- 18/05/2026 08:00:08 - Envelope finalizado por karen.ferreira@husfp.ucpel.edu.br, IP 170.79.72.78
- 18/05/2026 07:59:55 - Assinatura realizada por karen.ferreira@husfp.ucpel.edu.br, IP 170.79.72.78
- 17/05/2026 16:29:27 - Envelope visualizado por karen.ferreira@husfp.ucpel.edu.br, IP 181.77.36.64
- 13/05/2026 08:19:23 - Assinatura realizada por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 13/05/2026 08:16:30 - Envelope visualizado por nataniel.vieira@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 12/05/2026 14:48:09 - Assinatura realizada por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 12/05/2026 14:39:43 - Envelope visualizado por marlise.sinigaglia@pelotas.rs.gov.br, IP 170.79.75.42
- 12/05/2026 14:04:53 - Envelope registrado na Blockchain por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.4.18.109
- 12/05/2026 14:04:47 - Envelope encaminhado para assinaturas por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.4.18.109
- 12/05/2026 14:00:25 - Envelope criado por cristina.farinha@pelotas.rs.gov.br, IP 177.4.18.109